

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD

Exposição de Motivos SEAD nº 011/2022

Imbituba, 06 de maio de 2022.

Exmo. Senhor
Rosivaldo da Silva Júnior
D.D. Prefeito Municipal Imbituba/SC

Assunto: Exposição de motivos, com Projeto de Lei à Casa Legislativa que dispõe sobre a alteração do Artigo 20 da Lei nº 4.1010 de 11 de setembro de 2012, prevendo reajuste salarial dos aos Conselheiros Tutelares.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos à superior deliberação de Vossa Excelência à anexa minuta de Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração do Artigo 20 da Lei nº 4.1010 de 11 de setembro de 2012, prevendo reajuste salarial dos aos Conselheiros Tutelares.

Inicialmente é oportuno salientar, que o Conselho Tutelar funciona de segunda a sexta feira, das 8:30 às 12:00hs e das 13:30 às 18:00hs, para atendimento do público e execução de suas atividades. A carga horária de trabalho do conselheiro tutelar será de 40 (quarenta) horas semanais, cumpridas na sede do Conselho Tutelar, além dos sobreavisos durante o intervalo de almoço, nos sábados, domingos, feriados e período noturno.

Saliento que o exercício da função de Conselheiro Tutelar é integral, necessário possuir ensino superior completo, vetado o desempenho de qualquer outra atividade profissional pública ou particular remunerada, diferentemente de outras funções atrelada a servidores públicos, portanto A qualificação profissional é fundamental, pois um órgão de extrema importância como o Conselho Tutelar não pode ser regido de forma leiga, ou por pessoas leigas a normas jurídicas inerentes ao órgão, portanto requer o mínimo de conhecimento.

Agregado que ainda muitas ocorrências necessitam de reforço policial, pois muitas vezes já chegaram a ser ameaçados de morte, e nas mais variadas vezes ocorriam forte resistência da própria família para com a equipe do Conselho Tutelar, o que muitas vezes torna o trabalho inviável e sem resultados positivos.

O conselheiro atua não só como ponte do direito à realidade, mais também como educador por diversas vezes, atribuindo a sua função não simplesmente e pura de aconselhar mais sim de educar a criança ou adolescente em atendimento, para uma melhor visão do futuro em perspectiva de vida, tornando assim a promoção adequada da C/A, sempre em respeito aos limites profissionais.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD

Portanto, considerando todo o exposto e pela peculiaridade e periculosidade no desempenho de suas funções, reitera-se a necessidade de uma melhor valorização para a sua contraprestação laboral.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)
PAULO MARCIO DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI N.º _____ DE _____ DE MAIO DE _____.